



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

543/25
07

Dispõe sobre a implementação de medidas para incentivar a permanência dos alunos no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Natal, bem como sua qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Permanência e Qualificação Profissional dos Alunos da EJA no Município de Natal, com o objetivo de reduzir a evasão escolar e promover a empregabilidade dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Aluno da EJA: aquele matriculado no programa de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

II - Parceria Empresarial: cooperação entre o Poder Público e empresas privadas para facilitar a inserção profissional dos alunos da EJA;

III - Cursos Profissionalizantes: atividades de capacitação técnica e profissional ofertadas em parceria com instituições de ensino e empresas.

Art. 3º Para fazer jus à Bolsa Permanência, o aluno deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Natal;

II - Estar regularmente matriculado e frequentando o programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal;

III - Possuir frequência mínima de 75% nas aulas;

IV - Manter bom comportamento escolar, respeitando as normas disciplinares estabelecidas pela unidade de ensino;

V - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º A comprovação de residência será feita mediante a apresentação de fatura de água, energia elétrica, telefone, internet, cartão de crédito ou outro documento oficial, em nome próprio ou de responsável legal, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 5º A Bolsa Permanência será paga mensalmente pelas empresas parceiras e seu valor será definido pelo Executivo Municipal, conforme disponibilidade

GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

orçamentária e critérios fixados através de norma específica.

Art. 6º Compete às escolas municipais:

I - Verificar e atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do Art. 3º por parte dos alunos beneficiados;

II - Acompanhar e registrar a frequência dos alunos no EJA, garantindo a observância do percentual mínimo exigido;

III - Monitorar o comportamento dos alunos, informando eventuais descumprimentos das normas disciplinares estabelecidas;

IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade constatada no cumprimento dos requisitos para concessão da Bolsa Permanência.

Art. 7º O aluno será desligado do programa nas seguintes hipóteses:

I - Deixar de cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei;

II - Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;

III - Praticar qualquer ato que tenha como finalidade burlar permanência no programa;

IV - Ser reprovado ao final do semestre letivo;

V - Obter média escolar inferior a 7,0 ao final do período letivo, ainda que aprovado.

Art. 8º O Poder Público municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino técnico, empresas e organizações do terceiro setor para ofertar cursos profissionalizantes aos alunos da EJA.

Art. 9º Os cursos ofertados deverão priorizar áreas com alta demanda de emprego no município, tais como:

I - Administração e gestão;

II - Tecnologia da informação;

III - Construção civil;

IV - Comércio e serviços;

V - Indústria e manufatura.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a forma do credenciamento das empresas que contratarem alunos da EJA, devendo a regulamentação ser objeto de legislação específica.

Art. 11 O Poder Público criará o Banco de Oportunidades da EJA, plataforma digital para intermediação de vagas de emprego entre alunos do programa e empresas parceiras.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

C.M.N. - PROJETO DE LEI
Nº 543/25
FOLHA: 08
VEREADOR **DANIEL RENDALL**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

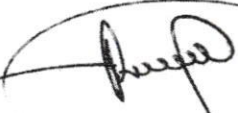
Art. 12 Para participar do programa, os alunos beneficiados deverão assinar um Termo de Compromisso, no qual se comprometem a cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de idade, o termo deverá ser assinado por seus pais ou representantes legais.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ____ de ____ de 2025.



DANIEL V. RENDALL M. DE LIMA
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PARECER JURÍDICO / JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar um dos maiores desafios da educação pública: a evasão escolar, especialmente no contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA). O abandono dos estudos por essa parcela da população se dá, principalmente, por fatores socioeconômicos, necessidade de ingresso no mercado de trabalho e desmotivação em razão da ausência de perspectivas concretas de futuro. Dessa forma, este projeto de lei estabelece mecanismos para incentivar a permanência dos alunos no EJA e promover sua qualificação profissional, garantindo melhores condições para sua inclusão no mundo do trabalho.

A Bolsa Permanência, prevista na presente norma, busca amenizar dificuldades financeiras enfrentadas pelos alunos, estabelecendo um suporte direto para que possam manter sua frequência escolar. Os critérios para concessão foram delimitados de forma a priorizar aqueles que realmente necessitam do auxílio, exigindo, para tanto, residência comprovada no Município de Natal, frequência mínima de 75%, bom comportamento escolar e inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Além do incentivo financeiro, o projeto enfatiza a capacitação profissional, prevendo a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes em parceria com instituições de ensino e empresas. O objetivo é garantir que os estudantes adquiram habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho, facilitando sua empregabilidade e contribuindo para a redução dos índices de desemprego na cidade.

Para viabilizar a efetiva inserção profissional dos beneficiários do programa, a proposta prevê a criação de um Banco de Oportunidades da EJA, plataforma digital que conectará alunos e empresas, facilitando a intermediação de vagas de emprego. Adicionalmente, o Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, como redução do IPTU, às empresas que aderirem ao programa e contratarem egressos da EJA, garantindo uma maior adesão da iniciativa privada e estimulando a responsabilidade social corporativa.

A proposta também institui regras claras para o desligamento da Bolsa Permanência, garantindo que o benefício seja concedido apenas àqueles que demonstram compromisso com o programa. Dessa forma, alunos que não cumprirem os requisitos estabelecidos, encerrar sua matrícula, praticarem fraudes no sistema de bolsas ou apresentarem desempenho acadêmico insatisfatório serão automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

CUR-PROJETO DE LEI
Nº 543/25
VEREADOR: 09
DANIELL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

excluídos.

A competência da escola municipal também é devidamente regulamentada, atribuindo às instituições de ensino o dever de fiscalizar o cumprimento dos critérios pelos alunos, bem como de comunicar qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação. Dessa maneira, busca-se garantir transparência, controle e eficiência na execução do programa.

No que tange ao impacto orçamentário, a proposta estabelece que as despesas para implementação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sem prejuízo da utilização de recursos próprios do Município. Dessa forma, a iniciativa se apresenta como economicamente viável e compatível com as normas de responsabilidade fiscal.

Em termos constitucionais e legais, o projeto encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação como um dever do Estado e da família, e no art. 208, que impõe ao Poder Público a obrigação de garantir acesso e permanência na escola. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a oferta da educação de jovens e adultos deve considerar políticas que evitem a evasão escolar, o que reforça a necessidade da presente iniciativa.

Portanto, trata-se de uma proposta que não apenas fortalece a política educacional do Município de Natal, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária, economicamente ativa e socialmente desenvolvida. Ao garantir que jovens e adultos possam concluir sua formação básica e ingressar no mercado de trabalho, este projeto cumpre um papel essencial de inclusão e transformação social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, promovendo um impacto positivo na vida de milhares de cidadãos natalenses e fortalecendo a educação pública como instrumento de emancipação e progresso social.


DANIEL V. RENDALL M. DE LIMA
VEREADOR